



Fls. Nº 119
Proc. Nº 004/2023
Rub. 618

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

OFÍCIO Nº 020/2023 – CPL/CMM

Matinha- MA, 05 de janeiro de 2023.

À Empresa Amaro F. da Silva – EPP..

Assunto: Ato Convocatório

Pelo presente instrumento e com base processo administrativo nº 004/2023, amparado pelo artigo 64 da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa Amaro F. da Silva – EPP, situado na Rua Inglaterra, 243, Itaperi, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.769.245/0001-92, para comparecerem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Matinha/MA, com sede na Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citadas.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR (A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Lucas Silva Araújo Penha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Portaria 007/2023



Fls. Nº 120
Proc. Nº 004/2023
Rub. 149

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

CONTRATO Nº 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 – CMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO,
CONTROLE DE SITE, SIC E OUVIDORIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA E A A.
AMARO F. DA SILVA - EPP.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA - MA**, CNPJ nº 12.526.216/0001-74, situado na Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000, representada neste ato por seu Presidente, **José Araújo Silva Filho**, doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa **A. AMARO F. DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.769.245/0001-92**, com sede na Rua Inglaterra, 243, Itaperi – Fortaleza – CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal o senhor Armando Amaro Fragoso da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 014.475.673-07, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93 em face da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de locação de software de gerenciamento, controle de site, sic e ouvidoria conforme termo de referência, para atendimento da lei de acesso à informações, de interesse da Câmara Municipal de Matinha – MA.

1.2 - A locação do site institucional deverá observar tarefas básicas para promover a fácil interatividade entre cidadão e gestor público, possibilidade da Câmara ter uma área específica para publicações, criação de calendários de eventos com notícias e divulgação de fotos e vídeos, espaço disponível para arquivos para download (editais de concursos e demais documentos de interesse público), links para cadastro de licitações, divulgação de contas públicas Portal da Transparência, tudo conforme termo de referência do anexo I do edital, que faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



Fis. Nº 123
Proc. Nº 004/2023
Rub. 103

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 - Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

3.1 - **A CONTRATANTE**, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados e informados para processamento dos dados, limitando-se à **CONTRATADA** a responsabilidade técnica dos sistemas ora contratados.

3.2 - A **CONTRATADA** não será responsável por perdas e danos que venham causar à **CONTRATANTE** ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da **CONTRATADA**

- I. Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;
- II. Manter a **CONTRATANTE** informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;
- III. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

4.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**

- I. Observar as condições discriminadas na cláusula segunda deste contrato;
- II. Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas neste contrato;
- III. Indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetos a que os sistemas se propõem;
- IV. Manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em disquetes, CDs ou outro meio magnético, através de procedimento denominado “backup”.

CLAUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

5.1 - A CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

5.2 - A locação de uso dos sistemas de informática, que serão arrendados pela CONTRATADA, não constituirá qualquer transferência de propriedade dos SOFTWARES, os quais pertencem, com exclusividade à CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATANTE vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

CLAUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 - O valor estipulado no item 5.1 da cláusula anterior será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE SATISFAÇÃO E FUNCIONAMENTO

7.1 - A CONTRATADA garante o funcionamento dos sistemas ora contratados desde que o mesmo seja utilizado de acordo com as instruções e limites constantes nos respectivos sistemas, comprometendo-se a trocar, sem nada ter que pagar pela CONTRATANTE, a mídia eletrônica de instalação do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.

7.2 - Nos casos em que a CONTRATANTE use indevidamente os sistemas e estes passem a apresentar defeitos motivados por interferências de terceiros, a CONTRATADA cobrará à parte pelos serviços extras de reinstalação e/ou recuperação de dados danificados.

7.3 - A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados ao sistema por “viris” de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DO SITE

8.1 - As modificações no site de natureza legal, fiscal, tributária, serão implementadas em prazos compatíveis com os determinados pelas normas pertinentes e de acordo com a complexidade de serem executadas. A CONTRATADA indicará soluções alternativas para atender às exigências da Lei, caso não haja tempo para a implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início de vigência da mesma, até os sistemas sejam atualizados.

8.2 - as melhorias e novas funções introduzidas no site, serão distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando beneficiar à CONTRATANTE sempre com a última versão dos



Fis. Nº 323
Proc. Nº 00412023
Rub. 18

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

sistemas. Cabe à CONTRATANTE adotar (atualizar) esta versão no prazo de 30 (trinta) dias de seu envio, caso contrário, a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga a não ser a garantia de funcionamento prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

9.1 - A CONTRATADA COLOCA à disposição da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte que consistem em apoio e orientação técnica na utilização da locação do site.

9.2 - Para validade do atendimento pelo Suporte Técnico, em acordo com este contrato, a CONTRATANTE deverá: a) consultar à CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do site; b) comunicar à CONTRATADA, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser estendido (prorrogado) pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93. Entretanto, se qualquer uma das partes desejar rescindi-lo de pleno direito, deverá pagar o valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor mensal previsto na cláusula quinta a título de multa contratual.

10.2 – Após um ano de vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023, Atividade 01 031 0100 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

12.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

12.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

12.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

12.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

12.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

12.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

12.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.2 - O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 12 deste instrumento.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 12 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

12.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

12.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Matinha- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 70 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.



Fls. Nº 120
Proc. Nº 004/2023
Rub. 142

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

14.2 – Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8666/96, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 - Ficará designado à servidora Bruna Luzya Nunes Pinheiro, Contadora da Câmara como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Matinha - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

16.2 E por assim, estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

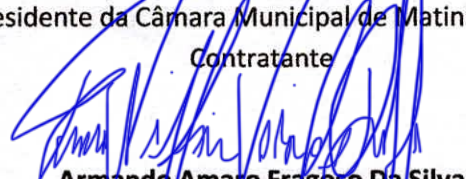
Matinha (MA), 06 de Janeiro de 2023.

Município de Matinha – MA

Câmara Municipal de Matinha.


José Araújo Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Matinha - MA

José Araújo Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Matinha - MA
Contratante


Armando Amaro Fragoso Da Silva
A AMARO F DA SILVA - EPP
Representa legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____



Fis. Nº 127
Proc. Nº 004/2023
Rub. 12

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

Nome: _____,

CPF nº _____



Fis. Nº 129
Proc. Nº 004/2023
Rub. 16

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

ORDEM DE SERVIÇO

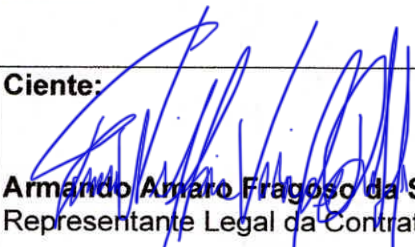
OBJETO:	A presente Ordem de Serviço de locação de software de gerenciamento, controle de site, sic e ouvidoria conforme termo de referência, para atendimento da lei de acesso à informações, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência que deu origem ao Contrato nº 004/2023.
DADOS DO PROCESSO:	Nº DO PROCESSO: 004/2023 MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2023 INFORMAÇÕES DA MODALIDADE: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA Nº 004/2023, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NO REGIME DE EMPREITADA DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/1993.
DADOS DA EMPRESA:	CNPJ: 14.769.245/0001-92 NOME EMPRESARIAL: A. AMARO F. DA SILVA - EPP ENDEREÇO: Rua Inglaterra, 243, Itaperi – Fortaleza – CE
LOCAL DO SERVIÇO:	Câmara Municipal de Matinha
DATA DE INÍCIO:	Após a assinatura do contrato dia 06/01/2023 e desta Ordem de Serviço.

Autorizo a contratada a fornecer o serviço solicitado a partir do dia supracitado na ordem de serviço, cujo valor de entrega é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Matinha (MA), 06 de janeiro de 2023.


João Crisostomo Martins dos Santos Junior
Secretário da Câmara Municipal de Matinha/MA
CPF nº 224296113-68
Portaria nº 006/2023
João Crisostomo Martins dos Santos Junior
Secretário da Câmara

Ciente:


Armando Amaro Fragoso da Silva
Representante Legal da Contratada

Recebi em: ____/____/____